

## PLAY STUDIO INNOVATION S.A.

CNPJ nº 19.943.583/0001-12 NIRE 35.228.242.613

### 7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA PLAY STUDIO INNOVATION LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo identificada e qualificada (a "Sócia"): **PLAY STUDIO HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.601.421/0001-43, neste ato representada por Romulo Perini, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.327.853-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 299.240.038-61, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio José da Silva, nº 72, Jardim Europa, CEP 01450-060 e **Rodrigo Fonseca Burgers**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 26.222.700-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.292.258-55, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aquatane, nº 64, apto. 41, Itaim Bibi, CEP 01451-010 ("Play Holding"); na qualidade de única Sócia da sociedade empresária limitada denominada **PLAY STUDIO INNOVATION LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Professor Atílio Innocenti, nº 165, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/MF nº 19.943.583/0001-12 e com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.228.242.613 (a "Sociedade"). E, ainda, como acionista integrante, **FC GROUP HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Bela Cintra, nº 986, 3º andar, sala 2, Bairro Consolação, CEP 01415-906, inscrita no CNPJ/MF nº 43.167.621/0001-77, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por **Fábio Magalhães Camera Castro**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 9.702.258-65, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.585.607-25, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gabriele D'Annunzio, nº 1066, apto 152, Campo Belo, CEP 06419-004 e **Arthur Lawrence Marques Xavier**, brasileiro, solteiro, financista, portador da cédula de identidade RG nº 64.88.110, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.706.309-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augustina, nº 901, apto 1105, Consolação, CEP 01305-100 ("Flcamara", e em conjunto com a Play Holding, denominadas "Acionistas"); **RESOLVE**, promover a 7ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes deliberações. **DESTITUIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA:** Fica deliberado pela única Sócia a destituição dos atuais administradores **Romulo Perini**, acima qualificado; **Rodrigo Fonseca Burgers**, acima qualificado; e **Thiago Fonseca Burgers**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 26.222.701-0, SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 221.329.058-00, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Jerônimo Venâncio de Chagas, nº 55, apto 204, CEP 88063-660 ("Thiago Burgers"), de seus cargos, outorgando a mais ampla, geral, irrevogável e irretirável quitação à Sociedade, conforme termos de quitação juntados ao. **TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM SOCIEDADE ANÔNIMA:** Em seguida, a única Sócia resolve aprovar a transformação da Sociedade de uma sociedade empresária limitada para uma sociedade anônima de capital fechado, de acordo com os artigos 1.113 ao 1.115 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e dos artigos 220 e 221 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76). A denominação social da Sociedade fica alterada para **PLAY STUDIO INNOVATION S.A.** A Sociedade manterá o objeto social e continuará com seus negócios e atividades no curso ordinário. As 2.240 (duas mil, duzentas e quarenta) quotas da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, representativas do capital social no valor total de R\$2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, são convertidas em 2.240 (duas mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia Play Holding, conforme Boletim de Subscrição juntado ao ANEXO 2.4, do presente instrumento. Fica aprovado a abertura dos livros societários da Sociedade, conforme determinado pelo artigo 100 da Lei nº 6.404/76, na forma digital, conforme autoriza a Instrução Normativa DREI nº 82 de 19/02/2021. Fica aprovado o Estatuto Social da Companhia na forma que consta no Anexo 2.8. em conformidade com as deliberações acima. **ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA:** Ficam eleitos para o cargo de diretores: (i) **Romulo Perini**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) **Arthur Lawrence Marques Xavier**, brasileiro, solteiro, financista, portador da cédula de identidade RG nº 64.88.110, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.706.309-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augustina, nº 901, apto 1105, Consolação, CEP 01305-100, para o cargo de Diretor Financeiro; e (iii) **Rodrigo Fonseca Burgers**, acima qualificado, para o cargo de Diretor de Novos Negócios, todos com mandato até 2 de outubro de 2025, conforme termo de posse anexo ao presente instrumento como **ANEXO 3.1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:** Ato contínuo, a Acionista aprova o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 2.652.629,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais), mediante a emissão de: 2.331 (duas mil, trezentas e trinta e uma) novas ações ordinárias, nominais e sem valor nominativo, a um preço de emissão de R\$3.409,82 (três mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos) por ação, totalizando o montante de R\$7.948.291,00 (sete milhões, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais), sendo que deste valor (i) R\$2.649.430,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e oito mil quatrocentos trinta reais) serão destinados ao capital social da Companhia; e (ii) R\$5.298.861,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais) serão destinados à conta de reserva de capital, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pela **FC Group Holding S.A.**, acima qualificada, conforme Boletim de Subscrição juntado ao **ANEXO 4.1.** (i) do presente instrumento; e (ii) 3.199 (três mil, cento e noventa e nove) ações preferenciais, nominais, sem valor nominativo e sem direito a voto, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando o montante de R\$ 3.199,00 (três mil, cento e noventa e nove reais), totalmente subscritas e integralizadas pela **Play Holding**, acima qualificada, conforme Boletim de Subscrição juntado ao **ANEXO 4.1.** (ii) do presente instrumento. O capital social, que era de R\$2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais), passa a ser de R\$2.654.869,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais), representado por 4.571 (quatro mil, quinhentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e parcialmente integralizadas; e 3.199 (três mil, cento e noventa e nove) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, todas subscritas e integralizadas. O artigo 5º do Estatuto Social da Companhia aprovado, conforme **ANEXO 2.6**, já contém a versão atualizada com o aumento do capital social aqui deliberado. **ENCERRAMENTO:** Nada mais tendo a tratar, a Sócia assina o presente instrumento de forma eletrônica e autoriza seu registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais órgãos. São Paulo, 2 de outubro de 2023. **PLAY STUDIO HOLDING LTDA.** Por: Romulo Perini e Rodrigo Fonseca Burgers. **FC GROUP HOLDING S.A.** Por: Fábio Magalhães Camera Castro e Arthur Lawrence Marques Xavier. **Advogado Responsável:** Luis Augusto Egidio Canedo OAB nº 196.833. **Registro JUCESP** nº 456.347/23-9 em 30/11/2023. **JUCESP NIRE S/A** nº 3530062771-7 em 30/11/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL DA PLAY STUDIO INNOVATION S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo: Artigo 1º.** A **Play Studio Innovation S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer outra parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área estratégica, gestão, inovação e desenvolvimento de novos negócios; e a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócio, acionista ou quotista. **Parágrafo Único.** O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Sociedade, e de suas subsidiárias, como também em relação a comunidade que ela atua local e globalmente. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$2.654.869,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais), representado por 4.571 (quatro mil, quinhentas e setenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, e 3.199 (três mil, cento e noventa e nove) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto. **Parágrafo 1º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo 2º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo 3º.** O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas pela Companhia. **Parágrafo 4º.** As ações preferenciais terão as seguintes vantagens: (i) dividendo fixo ou mínimo a ser definido pela Assembleia Geral mediante aprovação de quórum representativo de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante; (ii) direito de participar dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iii) prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação total da Companhia, sem prêmio. **Parágrafo 5º.** As ações preferenciais não conferem ao seu titular o direito a voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 6º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social. **Artigo 7º.** Observado o disposto na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no acordo de acionistas da Companhia, os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures convertíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias. **Capítulo III - Administração: Artigo 8º.** A administração da Companhia caberá à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** A investidura na Diretoria far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, permanecendo sujeito aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei da S.A. **Parágrafo 2º.** Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração anual global da Diretoria, cabendo à Diretoria deliberar sobre a respectiva distribuição individual, de acordo com o previsto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 9º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro; e (iii) 1 (um) Diretor de Novos Negócios. **Parágrafo 1º.** O prazo de mandato de cada Diretor será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos. **Parágrafo 2º.** Os Diretores devem ser escolhidos entre profissionais experientes, capacitados, que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados e com reputação ilibada, observado ainda o disposto no acordo de acionistas da Companhia. **Parágrafo 3º.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor, por demissão, morte, incapacidade permanente ou por um período superior a 30 (trinta) dias, deverá ser realizada, dentro do prazo máximo de 1 (um) mês, a partir da data de conhecimento da vacância da posição, Assembleia Geral para eleição de substituto, observado o disposto em acordo de acionistas da Companhia. **Artigo 10.** A Diretoria terá os poderes e as atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da Companhia, sendo responsável, de forma geral, pela representação da Companhia perante terceiros, e pela prática dos atos necessários à administração da Companhia. **Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar as atividades relacionadas ao planejamento geral da Companhia de acordo com a direção estratégica deliberada pelos acionistas em Assembleia Geral; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iv) participar das discussões e supervisionar os trabalhos de elaboração do orçamento anual e/ou plurianual da Companhia, a ser aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral; (v) definir as regras de precificação de projetos e serviços oferecidos pela Companhia, em conjunto com o Diretor de Novos Negócios; (vi) definir as políticas, regras e condições de contratação, retenção e desenvolvimento de talentos para a área executiva e de negócios da Companhia, em conjunto com o Diretor de Novos Negócios, observado o limite previsto no parágrafo 1º, item II do artigo 12 abaixo; (vii) manter os acionistas da Companhia informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (viii) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos acionistas da Companhia; (ix) buscar cumprir as estratégias, as metas e os objetivos fixados e aprovados pela Assembleia Geral; e (x) obedecer fielmente ao Estatuto Social, à legislação aplicável e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores. **Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira, jurídica e a administração financeira da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e a administração de recursos; (iv) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; (v) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de departamento pessoal da Companhia, observada a competência do Diretor Presidente em relação à contratação e políticas de retenção de consultores; (vi) obedecer fielmente ao Estatuto Social, à legislação aplicável e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores; e (vii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelos acionistas da Companhia. **Parágrafo 3º.** Compete aos Diretores de Novos Negócios: (i) promover a prospecção, análise, estruturação e desenvolvimento de novos negócios relacionados ao objeto social da Companhia; (ii) participar das discussões e supervisionar os trabalhos de elaboração dos orçamentos; (iii) definir as regras de precificação de projetos e serviços oferecidos pela Companhia, em conjunto com o Diretor Presidente; (iv) supervisionar operações da Companhia, incluindo gerenciamento de pessoal, vendas, marketing, produção e logística; (v) construir e manter relacionamentos com clientes e fornecedores; (vi) definição das políticas, regras e condições de contratação, retenção e desenvolvimento de talentos para a equipe executiva e de negócios da Companhia, em conjunto com o Diretor Presidente; (vii) obedecer fielmente ao Estatuto Social, à legislação aplicável e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores; e (viii) coordenar a participação da Companhia nas oportunidades de aquisição de novos ativos dentro da área de atuação da Companhia. **Parágrafo 4º.** Os Diretores se comprometem a disponibilizar aos acionistas da Companhia todos os contratos celebrados com partes relacionadas, bem como acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 11.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício. **Artigo 12.** A Companhia será representada e somente será instalada formalmente obrigada por ato ou assinatura: (i) do Diretor Presidente ou do Diretor de Novos Negócios, agindo isoladamente, para a prática dos atos indicados no parágrafo 1º abaixo; (ii) de 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Financeiro; (iii) do Diretor Presidente ou do Diretor de Novos Negócios, em conjunto com um procurador constituído pelo Diretor Financeiro; (iv) do Diretor Financeiro, em conjunto com um procurador constituído pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Novos Negócios; e/ou (v) de 2 (dois) procuradores, observado o disposto no parágrafo 2º abaixo. **Parágrafo 1º.** Os seguintes atos poderão ser praticados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Novos Negócios, agindo isoladamente: (i) a celebração de quaisquer celebração de quaisquer propostas, acordos de confidencialidade, contratos de prestação de serviços ou quaisquer outros instrumentos que tenham por objeto (a) o oferecimento de serviços e/ou projetos a clientes e potenciais clientes, (b) discussão e negociação de contratações e projetos com clientes e potenciais clientes, (c) a formalização da contratação da Companhia para prestação de serviços e/ou realização de projetos; (d) negociações de quais-

quer condições envolvendo serviços ou projetos novos ou em andamento, em qualquer caso, independentemente das condições comerciais oferecidas, acordadas ou renegociadas, até o limite de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) por contrato; e (ii) com ressalva das operações devidamente aprovadas nos termos do orçamento anual, a contratação ou desligamento de qualquer empregado ou consultor (pessoa jurídica) com base de remuneração bruta anual até o limite de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), ou qualquer alteração de qualquer contrato celebrado com empregado ou consultor existente da Companhia, que resulte em remuneração bruta anual até o limite de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo que, os valores ora indicados serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPC-A/IBGE. **Parágrafo 2º.** As proclamações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Financeiro, devendo especificar os poderes outorgados e ter prazo de validade de até 1 (um) ano, exceto as proclamações "ad judicia", que poderão ter prazo de validade indeterminado. **Artigo 13.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou funcionário que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social. **Capítulo IV - Assembleias Gerais: Artigo 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação e deliberações. **Parágrafo 1º.** Salvo se previsto de outra forma em acordo de acionistas, a Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por outro Diretor da Companhia indicado pelo Diretor Presidente ou, na falta de indicação, por outro Diretor indicado pelo mesmo acionista que tiver nomeado o Diretor Presidente. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será convocada (i) pelo Diretor Financeiro ou Diretor Presidente, por sua própria iniciativa; (ii) por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; (iii) pela Flcamara; (iv) pela Play Subholding; ou (v) de outra forma, conforme estabelecido na Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** Os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral em primeira convocação, que deverá conter as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada, a ordem do dia detalhada e todo o material razoavelmente necessário para que os acionistas possam deliberar sobre as matérias da ordem do dia, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na Lei das S.A. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, novas comunicações escritas serão enviadas aos acionistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação contendo a indicação de local, data e hora para realização da respectiva Assembleia Geral em segunda convocação, sendo certo que, nesse caso, a Assembleia Geral será realizada, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias após a data inicialmente marcada para a sua realização em primeira convocação. **Parágrafo 4º.** Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não computando voto proferido em violação a tais acordos. **Parágrafo 5º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista. Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A. **Parágrafo 6º.** Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia. **Parágrafo 7º.** Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por conferência de vídeo ou telePonica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca de qualquer espécie; (vi) deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens e direitos avaliados acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (vii) nomear ou destituir os Diretores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, bem como fixar-lhes a remuneração global; (viii) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado e as demais demonstrações financeiras; aprovar a substituição dos dividendos pelo pagamento de lucros sobre capital próprio pela Companhia; reduzir o dividendo mínimo obrigatório; deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia (com ou sem a emissão de novas ações); deliberar sobre redução de capital e amortização, resgate ou recompra de ações; deliberar sobre programas de incentivos, remuneração ou demais benefícios a serem acordados em favor dos Diretores, dos empregados ou dos profissionais prestadores de serviços da Companhia; deliberar sobre a gestão de ativos financeiros, contas bancárias e atividades de *back-office* da Companhia; determinar a estrutura de capital e estratégia para obtenção de recursos financeiros, conforme o caso; aprovar o orçamento plurianual ou desvio acima de 10% (dez por cento) do previsto no orçamento original; contratar pessoas na organização (empregados, profissionais autônomos ou prestadores de serviço pessoa jurídica) com salário anual superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo que, os valores ora indicados serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPC-A/IBGE; e deliberar sobre a destinação do lucro líquido. **Parágrafo 1º.** As matérias acima elencadas serão deliberadas pela maioria do capital social votante da Companhia, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado, nos termos do acordo de acionistas da Companhia. **Parágrafo 2º.** A prática e validade perante terceiros dos atos acima relacionados, deliberados em Assembleia Geral devidamente convocada e realizada, dependerão da prévia aprovação de quórum de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia: fusão, incorporação e/ou cisão da Companhia, exceto em relação ao IPO Qualificado ou Evento de Liquidez, conforme definição prevista no Acordo de Investimento celebrado entre as Partes; alteração do estatuto social da Companhia; aquisição de participação societária em outras sociedades; redução do dividendo mínimo obrigatório; e dissolução ou liquidação da Companhia, bem como pedido de recuperação judicial ou pedido voluntário de falência. **Parágrafo 3º.** As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos §1º e §2º do art. 130 da Lei das S.A. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 16.** A Companhia poderá deliberar pela instalação de um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das S.A. e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, os membros titulares serão substituídos pelos suplentes. **Parágrafo 2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de que os eleger, respeitando o limite legal. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucros: Artigo 17.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. **Parágrafo Único:** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes devidamente registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Artigo 19.** Do resultado apurado em cada exercício serão devidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 20.** O lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei das S.A. terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei das S.A., observado que 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta) por cento do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal. **Artigo 21.** Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que tenham sido postas à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Artigo 22.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá (i) declarar juros sobre capital próprio com base na legislação aplicável; (ii) levantar balanço semestral, trimestral ou de períodos menores e declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes em tais balanços; e (iii) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Artigo 23.** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio pagos não imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 20 deste Estatuto Social. **Capítulo VII - Liquidação: Artigo 24.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhe a remuneração. **Capítulo VIII - Solução de Controvérsias: Artigo 25.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal ("Partes Envolvidas") se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, e às leis e normas aplicáveis à Companhia. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de notificação de uma parte solicitando o início das discussões de uma composição amigável (sendo certo que este prazo poderá ser interrompido a qualquer tempo mediante o envio de notificação por uma parte para a outra), obrigam-se as Partes Envolvidas a submeter-lhe à arbitragem, de forma definitiva, perante a Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM. CCBC ("Câmara"), de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), devendo as partes acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida. **Parágrafo 1º.** Se o procedimento arbitral for conduzido na modalidade expedida, de acordo com o artigo 2º do Regulamento Expedida, este será conduzido por um árbitro designado pelo requerente e pelo requerido, em conjunto. Caso o árbitro não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à Câmara nomear o referido árbitro, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação do árbitro pelas partes, será dirimida pela Câmara. As Partes e a Companhia concordam, desde já, que qualquer eventual disposição do Regulamento referente à limitação da escolha de árbitro em razão de qualquer lista e/ou quadro de árbitros da Câmara não será aplicada. **Parágrafo 2º.** Se o valor envolvido na lide ultrapassar o limite estabelecido no Regulamento, o procedimento arbitral será conduzido por um tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), composto por 3 (três) árbitros, os quais serão eleitos em conformidade com o Regulamento. Cada parte escolherá 1 (um) árbitro, sendo que se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos, conforme o caso, deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes escolherão o terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral. Referidos árbitros escolhidos pelas partes deverão preencher, caso exista, os requisitos exigidos pelo Regulamento para a escolha de árbitros. Se não houver consenso entre os árbitros escolhidos pelas partes sobre a indicação do terceiro árbitro, caberá ao presidente da Câmara nomear o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. No mesmo sentido, caberá à Câmara, conforme suas próprias regras, dirimir qualquer dúvida e resolver qualquer pendência ou litígio referente à constituição do tribunal arbitral. **Parágrafo 3º.** Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo 4º.** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será realizada em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O árbitro ou Tribunal Arbitral, conforme o caso, deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não poderá ser julgado por equidade. **Parágrafo 5º.** O árbitro ou Tribunal Arbitral, conforme o caso, poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. A sentença proferida pelo árbitro ou Tribunal Arbitral, conforme o caso, será considerada final e definitiva, e obrigará as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos na forma da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento e ação de nulidade nos termos da referida Lei. As Partes e a Companhia elegem fora da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previstos a instituição do Tribunal Arbitral, bem como, se isso seja considerado como renúncia à arbitragem; (iii) propor ações de cumprimento de sentença arbitral; e (iv) propor quaisquer outras medidas permitidas pela Lei nº 9.307/96. Quaisquer medidas urgentes concedidas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificadas à Câmara pela parte que requerer tal medida. Após a constituição do árbitro ou Tribunal Arbitral, conforme o caso, este poderá rever, manter ou revogar as medidas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário. **Parágrafo 6º.** Antes da assinatura do termo de arbitragem, a Câmara será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do árbitro ou Tribunal Arbitral, conforme o caso, que poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que: (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos a uma das partes. A competência para consolidação será do primeiro árbitro ou Tribunal Arbitral, conforme o caso, constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes dos procedimentos arbitrais. **Capítulo IX - Disposições Gerais: Artigo 26.** No caso de abertura do capital da Companhia e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, da CVM, conforme alterada. **Artigo 27.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Artigo 28.** Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadeleg.gazetasp.com.br>